

868R99 2951



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT ~~xxxx~~ ex. 0020/2019
2019.1.1.01727-14

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Djalma José Marques

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.692

13-12-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2951, referente a terras situadas em Santa Cruz e em que é intersado DJALMA JOSÉ MARQUES, incluso vos enviamos o referido processo solicitando dessa Diretoria, as necessarias providencias no sentido de que se sirva informar sobre o que alega o requerente, quanto a posse e benfeitorias que diz ter no terreno, lote nº 8 a rua Sete de Setembro, em Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

4.211

4-9-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei Nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2.951/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno lote nº 8, situado a rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado DJALMA JOSÉ MARQUES.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 2.951-REQUERENTE- DJALMA JOSÉ MARQUES: A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno nº 8 da rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, Distrito Federal, onde possui benfeitorias, ou direito a ser indenizado do valor das mesmas benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em reunião de hoje.

Dia 1-6-1944.

(a) - H. D.

(a) - P. F. J.

(a) - L. V. S.

RELATÓRIO

DJALMA JOSÉ MARQUES, ocupante do terreno, lote nº 8, situado a rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, na qualidade de arrendatário e nele dizendo possuir benfeitorias, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, requer que seja regularizada a sua situação, nos termos desse decreto-lei, declarando que os documentos referentes ao terreno se encontravam na Diretoria do Domínio, juntas ao processo nº 90.183/39.

Solicitada a audiência da D.D.U., informou ela que, em vistoria procedida no terreno, foi verificado achar-se este cercado com arame farpado e cerca viva e devidamente aproveitado com o plantio de batata e milho e alguns pés de mamoeiros, pertencendo essas benfeitorias ao requerente, que vem cultivando o terreno há mais de seis anos mantendo-o assim até a presente data, conforme o testemunho dos moradores locais.

Para melhores esclarecimentos juntou às informações, o processo a que se refere o requerente, constando do mesmo que este, inscrito como arrendatário do terreno desde 1935, houvera requerido o seu aforamento à Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 3 de Novembro de 1939, tendo o requerimento ficado aguardando o julgamento desta Comissão, nos termos do mencionado decreto-lei.

A vista das informações prestadas pela D.D.U. e do que consta do processo nº 90.183/39, em anexo, tem o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, lote nº 8, situado a rua Sete de Setembro, antiga rua do Império, em Santa Cruz, onde possui benfeitorias, ou direito a ser indenizado do valor das mesmas benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do dito decreto-lei, devendo o processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1944

BOGLIANO PEREIRA DA SILVA
- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Apoyado em mãos de hoje.

Rio, 1-6-94X.

*(a) - H. D.
 (a) - P. F. J.
 (a) - L. P. S.*

RELATÓRIO

DJALMA JOSÉ MARQUES, ocupante do terreno, lote nº 8, situado a rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, na qualidade de arrendatário e nele alegando possuir benfeitorias, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, requer que seja regularizada a sua situação, nos termos desse decreto-lei, declarando que os documentos referentes ao terreno se encontravam na Diretoria do Domínio, juntos ao processo nº 90.183/39.

Solicitada a audiência da D.D.U., informou ela que, em vistoria procedida no terreno, foi verificado achar-se este cercado com arame farpado e cerca viva e devidamente aproveitado com o plantio de batata e milho e alguns pés de macieiras, pertencendo essas benfeitorias ao requerente, que vem cultivando o terreno há mais de seis anos mantendo-o assim até a presente data, conforme o testemunho dos moradores locais.

Para melhores esclarecimentos juntou às informações, o processo a que se refere o requerente, constando do mesmo que este, inscrito como arrendatário do terreno desde 1935, houvera requerido o seu aforamento à Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 3 de Novembro de 1939, tendo o requerimento ficado aguardando o julgamento desta Comissão, nos termos do seu afoado decreto-lei.

A vista das informações prestadas pela D.D.U. e de que consta do processo nº 90.183/39, em anexo, tem o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, lote nº 8, situado a rua Sete de Setembro, antiga rua do Imperio, em Santa Cruz, onde possui benfeitorias, ou direito a ser indenizado do valor das mesmas benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 2º do dito decreto-lei, devendo o processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1944

INGIANO PEREIRA DA SILVA